



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1033/2021

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dona Euzébia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), destinados a atender despesas com custeio das ações e serviços de saúde, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Unidade 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.007	Gestão em Saúde
10.301.007.2.0042	Desenvolvimento do atendimento Básico
3.3.90.30	Material de consumo
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoal Jurídica

Fonte 155 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde _____ 200.000,00

Fonte 159 – Transferências de Recursos do SUS /

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde _____ 250.000,00

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recursos, o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO do Orçamento Municipal na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

10	Saúde
10.301	Atenção Básica
10.301.007	Gestão em Saúde
10.301.007.2.0042	Desenvolvimento do Atendimento Básico

Fonte 159 – Transferências de Recursos do SUS –

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde _____ 250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Euzébia, 10 de Setembro de 2021

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Dona Euzébia

Paço Municipal Prefeito Francisco de Assis Ribeiro

CEP: 36784000 - Estado de Minas Gerais

Ofício 160/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/21, que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 e dá outras providências”.

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito suplementar para custeio das ações e serviços de saúde, **indica em seu art. 2º** a fonte de recurso que será excesso de arrecadação, **de recursos não previstos no momento da elaboração do orçamento, e, também anulação de dotações do orçamento vigente.**

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

Manoel Franklin Rodrigues
Prefeito Municipal